



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade do Estado da Bahia

ATO Nº 319/2024

O Professor Sérgio Henrique da Conceição, Diretor do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias – DCHT, Campus XIX, Camaçari, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e conforme pareceres das comissões nos processos 074.7804.2024.0039861-93,

Resolve:

1º Retificar o Ato nº 309/2024 Homologar o Resultado das Inscrições para Seleção às Categorias Especiais de Matrícula nos **Cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis e Bacharelado em Direito** – Semestre **2024.2** do DCHT – Campus XIX, Camaçari.

EDITAL 039/2024

PROCESSO SELETIVO DESTINADO ÀS CATEGORIAS ESPECIAIS DE MATRÍCULA QUADRO DE RESULTADOS

CAMPUS / DEPARTAMENTO: DCHT - CAMPUS XIX

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis		TURNO: Vespertino		
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0033623-30	Barbara Helen Evangelista	Rematrícula	CA	

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis		TURNO: Noturno		
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0034613-11	Luan dos Reis Chaves	Transferência Interna	INH	Analisando os requerimentos de matrícula especial, tomamos com base o Art. 5º da Resolução nº 550/2008, que diz: . Os requerimentos de matrícula nas categorias especiais para transferência interna deverão, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico e/ou no Edital de Seleção, obrigatoriamente, estar instruídos da seguinte documentação: 1ª Etapa a) Requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de origem justificando a necessidade de transferência; b) histórico escolar atualizado, comprovando a inexistência de abandono no curso de origem. Em análise ao presente Requerimento, o discente teve dois abandonos no curso. Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento.
074.7811.2024.0033825-27	Bianca de Melo Silva Damasceno	Portador de Diploma	CA	
074.7811.2024.0034416-39	Marileide Souza Barbosa	Portador de Diploma	INH	Analisando o histórico escolar e o diploma do curso de graduação presentes no requerimento, verifica-se que o requerente Marileide Souza Barbosa concluiu o curso em Radiologia. De acordo com a alínea "b", do artigo 6º da Resolução CONSEPE nº 811/2007, para a TRANSFERÊNCIA EXTERNA E/OU DE CURSO, quanto para PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR: 1ª Etapa a) Regularidade da documentação apresentada; b) afinidade

				<p>entre o curso pretendido e o curso de origem (quadro em anexo); c) desempenho na prova escrita; e d) teste de habilidade específica, quando couber.</p> <p>Neste aspecto, não foi identificada a afinidade entre os referidos cursos, segundo a descrição do Anexo Único da citada Resolução, o que nos leva a opinar pelo INDEFERIMENTO, baseado na Resolução CONSEPE nº 811/2007, artigo 6º alínea "b" por incompatibilidade de áreas, pois o requerente cursou Radiologia que pertence a área de Saúde e o Curso de Ciências Contábeis pertence a área de Ciências Sociais Aplicadas.</p>
074.7811.2024.0034666-23	Carla Menezes dos Santos	Rematrícula	CA	
074.7811.2024.0034619-15	Mirna Santana de Andrade	Rematrícula	CA	
074.7811.2024.0033726-45	Thamiris de Sousa e Silva	Rematrícula	CA	

CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis				
Campus Avançado Lauro de Freitas TURNO: Matutino				
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0034640-94	Nathalia Santos da Silva	Transferência Interna	INH	<p>Em análise ao requerimento, o (a) discente não apresentou sua comprovação financeira, apenas da tia.</p> <p>Frente ao exposto, a comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento.</p>
074.7811.2024.0031283-11	Rafaele Goncalves Santos de Sena	Transferência Interna	INH	<p>Em análise ao requerimento, o (a) discente não apresentou sua comprovação financeira pessoal e familiar para justificativa do pleito.</p> <p>Frente ao exposto, essa comissão entende pelo INDEFERIMENTO do requerimento.</p>

CAMPUS XIX/DEPARTAMENTO: DCHT/XIX

CURSO: BACHARELADO EM DIREITO				
Nº do Processo SEI (INSCRIÇÃO)	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CATEGORIA PLEITEADA	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
074.7811.2024.0034626-36	Augusto César da Matta Costa	Transferência Interna	INH	<p>Considerando tais circunstâncias entende que o pedido e a documentação que acompanha não atendem as Resoluções nº 811/2007 e nº 550/2008 (CONSU), indicadas no edital nº 039/2024 desse processo de Matrícula Especial e por isso mesmo opinamos pelo indeferimento. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.</p>

074.7811.2024.0032462-67	Daniele Santos Silva	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, não obstante o CadÚnico revelar renda per capita de R\$ 75,00, nenhum outro comprovante de renda foi acostado ao processo, CTPS, contracheque, comprovante de endereço e outros, além disso, a aluna sequer indica para qual departamento pretende a transferência interna, e pelo seu município de origem, o mais próximo é o Campus XV, cidade de Valença, porém não há pedido explícito neste sentido. De mais a mais, a discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério objetivo, que afasta por completo o acolhimento do pleito, pois descumpra as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7780.2024.0032480-16	Daniele Santos Silva	Transferência Interna	INH	Informa que este processo repete o requerimento formulado no processo SEI de Nº 074.7811.2024.0032462-67, e em razão disso mantém a decisão acostada no referido processo, quanto ao indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0034124-51	George Bispo de Jesus	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, pois nenhum comprovante de renda foi acostado ao processo, CTPS, contracheque, comprovante de endereço e outros, inviabilizando o acolhimento do pleito. De mais a mais, o discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério objetivo, que afasta por completo o deferimento do pleito, pois descumpra as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito
074.7811.2024.0033708-63	Jamile Menezes Figueiredo	Transferência Interna	INH	A pretensão da discente de se transferir do Campus XIX para Salvador se revelou desde o primeiro semestre em que requereu a transferência interna, ou seja desde o seu ingresso, pois mesmo antes de cumprir todos os componentes constantes do primeiro e segundo semestres foi identificado o seu pedido de transferência. Dessa forma foram analisados os documentos

				desse processo, e entendemos que não há comprovação suficiente de alteração da realidade trazida pela discente, de modo a permitir acolhimento do seu pleito, em razão do não enquadramento da previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008) e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0031310-10	Joziane Vieira Santos	Transferência Interna	INH	Com isso, resta a impossibilidade de apreciação do pleito, pela falta de indicação do que se trata, se transferência interna de um Campus para outro, ou transferência de turno dentro do mesmo departamento. E por ausência de maiores esclarecimentos e restando inepto o pedido, opinamos pelo indeferimento.
074.7811.2024.0034393-16	João Paulo da Fonseca Costa	Transferência Interna	INH	O aluno alega que é servidor público e que está difícil conciliar o horário de trabalho e a frequência regular no curso no turno vespertino. Entretanto, a justificativa não se enquadra à previsão normativa das resoluções referidas e ao próprio edital, pois não é hipótese de hipossuficiência econômica para permanência no Campus, e acompanhamento de familiar enfermo, e também não é o caso de aprovação em concurso, após o ingresso na universidade. De mais a mais, o discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério objetivo, que afasta por completo o acolhimento do pleito, pois descumpra as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0034380-93	Maiara Carvalho dos Santos	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, não obstante o CadÚnico revelar renda per capita de R\$ 99,00, porém o grupo familiar está incompleto, pois a aluna indica residência com uma tia em Salvador, sem indicar nome e renda desta, e nenhum outro comprovante de renda foi acostado ao processo. Além disso, a aluna recebe o auxílio permanência de R\$ 600,00, conforme suas próprias alegações, e faz estágio, ou seja, a aluna não se enquadra na hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX. E da leitura apurada de suas alegações tudo revela que houve conhecimento prévio sobre as condições do Campus XIX, a proposta de locação de imóvel para moradia vinda de Santa Inês, lugar de residência de sua família, e a existência de uma tia em Salvador, que lhe serviria de apoio, e ainda assim, escolheu o ingresso pelas vias do departamento de Camaçari, e naquele momento do ingresso estaria com custos de moradia e

				manutenção na cidade. Ora, não era a hipótese de fazer o vestibular direto para o Campus I em Salvador, próximo à residência da tia em Tancredo Neves, já que tudo foi calculado pela discente? As razões da aluna não se enquadram nas normativas referidas e ao próprio edital, razão pela qual opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0030809-46	Maria Eduarda Pereira de Carvalho	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008). Ademais, a discente não esclarece a composição do seu grupo familiar e as pessoas com quem reside e porque só a estudante é a responsável pelo acompanhamento do avô com problema de saúde, cujo o primeiro relatório aqui anexado revela extemporaneidade com o ingresso no departamento pelas vias do vestibular. De mais a mais, a discente não cumpriu com êxito os componentes dos dois primeiros semestres, sendo este critério objetivo, que afasta por completo o acolhimento do pleito, pois descumpre as normativas referidas e o próprio edital. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0034398-12	Welton Lima Zuzarte Ferreira	Transferência Interna	INH	Dessa forma foram analisados os documentos desse processo, e entendemos que não há comprovação da hipossuficiência econômica para permanência no Campus XIX, conforme previsão normativa, (art. 5º da Resolução 550\2008), cujas provas das alegações e justificativas do pedido deveriam ser anexadas juntamente com seu pleito, não obstante o CadÚnico revelar renda per capita de R\$ 210,00, nenhum outro comprovante de renda foi acostado ao processo, CTPS, contracheque, comprovante de endereço e outros, para demonstrar a impossibilidade de permanecer no Campus XIX. As razões do aluno não se enquadram nas normativas referidas e do próprio edital, razão pela qual opinamos pelo indeferimento do pleito, uma vez que o aluno deveria justificar e comprovar. Ante o exposto, opinamos pelo indeferimento do pleito.
074.7811.2024.0032147-30	Acimar Ribeiro de Freitas	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento
074.7811.2024.0030849-33	Ana Luiza Couto Costa	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento.
074.7811.2024.0031171-14	Cláudia de Assis Batista	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento.

074.7811.2024.0034621-21	Greiciane Silva Vitória	Rematrícula	CA	O pleito encontra-se instruído com a documentação necessária, sobretudo com o histórico escolar. Assim opina pelo deferimento.
--------------------------	-------------------------	-------------	----	--

2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camaçari, 14 de junho de 2024.

Prof. Dr. SERGIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Diretor
UNEB/DCHT – Campus XIX
Cadastro 74.436.938-8
Port. Nº 92/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique da Conceição, Diretor**, em 14/06/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00092107984** e o código CRC **7F47559A**.